

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGAS/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.

Senhores,

Solicitamos esclarecer os seguintes questionamentos com relação ao procedimento licitatório:

1) Na Minuta de Contrato, “Cláusula Décima Primeira – Da Extinção Contratual”, consta o que segue:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10. Indenizações e multas.

11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



De acordo com a descrição acima, o contrato poderá ser extinto a qualquer momento, por vontade da contratante, mesmo antes de ser término, quando a mesma não dispuser de créditos orçamentários, ou ainda, entender que aquele contrato não lhe oferece vantagem.

**Pergunta:**

Com base na cláusula acima mencionada, entendemos que o contrato acima poderá ser extinto simplesmente por vontade da contratante, mesmo que esteja parcialmente executado, independente da motivação. Nosso entendimento está correto?

Neste caso, o que acontece com os custos e despesas já realizadas para execução do objeto até o momento, assim como, aqueles também já assumidos pela contratada?

As despesas serão integralmente saldadas pela contratada?

Atenciosamente,

Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 2025.

CLCD Ind. de Máq. Equip. Ltda



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53 - 2º andar  
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128  
Contato: (37) 3329-1846  
[secretariafogaobrasetransito@gmail.com](mailto:secretariafogaobrasetransito@gmail.com)

### OFÍCIO Nº 026/2025

À

#### CLCD SANEAMENTO

Avenida Primeiro de Março, nº 2153, Bairro Pátria Nova CEP 93.320-175, Novo Hamburgo- RS

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório Nº. 233/2024, Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 095/2024.

**ASSUNTO:** Esclarecimentos

Prezados,

O presente se refere ao pedido de esclarecimentos enviado pela CLCD Saneamento, inscrita no CNPJ sob o nº 33.156.249/0001-40, sobre o Processo Licitatório nº. 233/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 095/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais e Equipamentos a Serem Utilizados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

- 1) Na minuta do contrato, Cláusula Décima Primeira – Da Extinção Contratual, consta o que segue:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53 - 2º andar

Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-128

Contato: (37) 3329-1846

[secretariafgoabrasestransito@gmail.com](mailto:secretariafgoabrasestransito@gmail.com)

**Pergunta:** Com base na cláusula acima mencionada, entendemos que o contrato acima poderá ser extinto simplesmente por vontade da contratante, mesmo que esteja parcialmente executado, independente da motivação. Nosso entendimento está correto?

Neste caso, o que acontece com os custos e despesas já realizadas para execução do objeto até o momento, assim como, aqueles também já assumidos pela contratada?

As despesas serão integralmente salgadas pela contratada?

**Resposta:** Com base no questionamento, subentende que a Administração Pública pode rescindir o contrato simplesmente por vontade própria, o que é uma inverdade, pois a Lei estabelece que as rescisões deverão ser motivadas, por esse motivo, só acontecerá a rescisão se houver causa para tanto, devendo essa ser fundamentada e motivada. Com relação aos possíveis danos causados, é sabido que a lei define estabelece condições com direitos e deveres, que só será feito contrato após a definição da compra do objeto licitado, que a partir desse momento, será feito nota de empenho e ordem de serviço, que a empresa terá como garantia de recebimento a Nota de Empenho enviada junto a Ordem de Serviço, que qualquer dano ocasionado pela administração será sim ressarcido, desde comprovado os danos e a responsabilização da Administração.

Atenciosamente,

**Alexandre Eduardo Faria**

Diretor Jurídico da SMOT